



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 100/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado à IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., para garantia de quatro empréstimos bancários, todos junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.....2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 100/2024
de 12 de novembro

A habitação condigna faz parte do conjunto de direitos fundamentais da Constituição da República de Cabo Verde, sendo definida como uma política do Estado pela importância económica e social que tem na vida de todos os cidadãos. Neste contexto, o Estado tem envidado esforços para assumir uma participação cada vez mais ativa neste setor, através de programas habitacionais e projetos que visam promover o acesso à habitação e, consequentemente, diminuir a carência habitacional em termos quantitativos.

Assim, no âmbito da estratégia do Governo para o combate ao défice habitacional no país e em conformidade com o Plano Nacional da Habitação 2021/2030, foi estabelecido, para o ano de 2024, um programa de investimentos, no qual está integrado a construção de habitações sociais nos Concelhos da Praia (zona k1 e k2) e Santa Catarina de Santiago, concretamente nas localidades de Ribeira da Barca e de Rincão, sob a gestão da IFH - Imobiliária Fundiária e Habitat, SA, no montante global de 517.264.046\$00 (quinhentos e dezassete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e quarenta e seis escudos).

A IFH, S.A., enquanto empresa de domínio público, que atua no ramo da imobiliária e responsável pela promoção e execução de políticas públicas para o setor da habitação a nível nacional, pretende implementar os projetos acima referidos com recurso a empréstimos bancários, tendo solicitado o financiamento que mereceu a aprovação da Caixa Económica de Cabo Verde, mediante a emissão de um aval do Estado como garantia dos empréstimos.

Considerando os efeitos positivos deste projeto na população a nível nacional e o manifesto interesse público da atividade da IFH S.A., enquanto instrumento de política económica e social no ramo habitacional e imobiliário, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece a relevância em suportar a empresa nesta operação, através da concessão do mencionado aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado, à IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, para garantia de quatro empréstimos bancários, todos junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A (CAIXA), no valor global de 517.264.046\$00 (quinhentos e dezassete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e quarenta e seis escudos), distribuídos da seguinte forma:

a) Financiamento de 204.707.573\$00 (duzentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três escudos), para oitenta e três habitações localizadas na zona k1, no Concelho da Praia;

b) Financiamento de 204.707.573\$00 (duzentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e três escudos), para oitenta e três habitações localizadas na zona k2, no Concelho da Praia;

c) Financiamento de 54.290.900\$00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, e novecentos escudos), para vinte habitações na localidade de Ribeira da Barca, no Concelho de Santa Catarina de Santiago; e

d) Financiamento de 53.558.000\$00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil escudos), para vinte habitações na localidade de Rincão, no Concelho de Santa Catarina de Santiago.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada uma das operações financeiras referidas no artigo anterior é de dezanove anos, em conformidade com o período de utilização e de reembolso do crédito, nos termos aprovados pela CAIXA.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de novembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**I SÉRIE**
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.